



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 23 de Dezembro de 2024 Ano XXVII Nº 6384

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 01028/24, de 20 de Dezembro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 24.372.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Dois Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05787/24

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 24.372.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Dois Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$24.372.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Dois Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 20 de Dezembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 01028/24 de 20 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 05787/24.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
05 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 122 0003 2.009	Gerenciamento e Manutenção da SEFIN		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1700000000	Outros convênios da União		
	Anul.dotação		5.800.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			5.800.000,00
PARA:			
06 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.012	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde SESAU		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação		580.000,00
10 301 0003 2.014	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação		500.000,00

10 301 0003 2.016	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação	200.000,00	
10 302 0003 2.022	Gerenciamento e Manutenção da Policlínica Geraldo Menezes Barbosa		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação	50.000,00	
10 302 0016 2.032	Manutenção do Programa HIV/AIDS e Outras DST'S		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	50.000,00	
TOTAL	Secretaria Municipal de Saúde	1.380.000,00	
	PARA:		
	07 01. Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0003 2.039	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC		
3.1.90.01.00	Aposentad. , reserva remun. e reformas		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	8.750,12	
	GLEDSON LIMA BEZERRA		
	PREFEITO MUNICIPAL		
	Ceará		
	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte		
	ANEXO I a que se refere o DECRETO 01028/24 de 20 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 05787/24.		

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	1.000.979,13	
1550000000	Transferência do Salário Educação		
	Anul.dotação	500.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	1.000.000,00	
12 361 0023 2.044	Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	200.000,00	
12 361 0023 2.045	Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental - 70%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %		
	Anul.dotação	12.050.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %		
	Anul.dotação	355.000,00	
12 361 0023 2.046	Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental - 30%		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
	Anul.dotação	1.393,67	

12 365 0023 2.051 Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB -
Educação Infantil - 70%

3.1.91.13.00 Obrigações patronais

1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União
VAAF

Anul.dotação 1.065.877,08

12 365 0023 2.052 Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB

Educação Infantil - 30%

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

Anul.dotação 1.000.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 17.192.000,00

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ANEXO I a que se refere o DECRETO 01028/
24 de 20 de Dezembro de 2024, autorizado
pela LEI 05787/24.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
	TOTAL GERAL		24.372.000,00

Juazeiro do Norte, 20 de Dezembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 01028/
24 de 20 de Dezembro de 2024, autorizado
pela LEI 05787/24.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
	DE:		
	07 01. Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0023 2.043	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1550000000	Transferência do Salário Educação		
		900.000,00	
12 361 0023 2.045	Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB -		
	Ensino Fundamental - 70%		
3.3.91.97.00	Aporte p/cobertura déficit atuarial RPPS		
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %		
		3.000.000,00	
12 361 0023 2.046	Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB -		
	Ensino Fundamental - 30%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		2.136.276,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
		1.000.000,00	
12 362 0023 2.048	Realizar Parceria com Estado para		
	Garantir Trans. Escolar do Ensino Médio		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
		1.553.928,12	
12 365 0003 2.050	Manutenção e Gerenciamento do Ensino		
	Infantil		

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	
1550000000 Transferência do Salário Educação	
	2.929.782,20
12 365 0023 1.010 Construção, Ampliação e Reforma de	
Unidades Escolares do Ensino Infantil	
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	
1550000000 Transferência do Salário Educação	
	152.742,73
1569000000 Outras transferências do FNDE	
	952.000,00
12 365 0023 2.051 Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB -	
Educação Infantil - 70%	
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	
1540107000 Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	
	3.709.615,19
3.3.91.97.00 Aporte p/cobertura déficit atuarial RPPS	
1540107000 Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	
	2.000.000,00

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

ANEXO II a que se refere o DECRETO 01028/
24 de 20 de Dezembro de 2024, autorizado
pela LEI 05787/24.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

12 365 0023 2.052	Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB		
-------------------	--------------------------------------	--	--

Educação Infantil - 30%

3.3.91.97.00 Aporte p/cobertura déficit atuarial RPPS

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

1.000.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

5.037.655,76

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 24.372.000,00

TOTAL GERAL 24.372.000,00

Juazeiro do Norte, 20 de Dezembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nro 01029/24, de 23 de Dezembro de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.210,00 (Três Mil, Duzentos e Dez Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05787/24

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.210,00 (Três Mil, Duzentos e Dez Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$3.210,00 (Três Mil, Duzentos e Dez Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 23 de Dezembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 01029/24 de 23 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 05787/24.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

01 01. Camara Municipal

01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder

Legislativo Municipal

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação	3.210,00
--------------	----------

TOTAL Camara Municipal	3.210,00
------------------------	----------

TOTAL GERAL	3.210,00
-------------	----------

Juazeiro do Norte, 23 de Dezembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 01029/24 de 23 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 05787/24.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

01 01. Camara Municipal

01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder

Legislativo Municipal

3.1.91.13.00 Obrigações patronais

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

3.210,00

TOTAL Camara Municipal	3.210,00
------------------------	----------

TOTAL GERAL	3.210,00
-------------	----------

Juazeiro do Norte, 23 de Dezembro de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo de Agente Administrativo da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da Vacância para Assumir Cargo Público Inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de Vacância, protocolado sob o nº 202412-21859, feito por ROSANA PEIXOTO VIEIRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202412-21859, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 19 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o Cargo Público Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO ocupado por ROSANA PEIXOTO VIEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93685, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), pelo período em que estiver cumprindo Estágio Probatório no Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 07/2019, perante a Universidade Federal do Cariri (UFCA), investida no cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, período em que poderá requerer recondução ao cargo anteriormente ocupado perante esta Municipalidade.

Art. 2º - Por força do presente ato declaratório de Vacância de Cargo Público, encerra-se os efeitos da Portaria nº 0846, de 20 de agosto de 2024, que concedeu Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) à Sra. ROSANA PEIXOTO VIEIRA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de dezembro de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 22.655.448/0001-86, com a finalidade prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromissos, Programas de Ação Continuada e Instrumentos similares, junto à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. TAMIRES FRUTUOSO BEZERRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 108051, investida no cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Convênios, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2021.09.01-0004, com a finalidade prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromissos, Programas de Ação Continuada e Instrumentos similares, junto à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2024, encerrando-se os efeitos da Portaria nº 0032/SEAD, de 27 de março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0066/SEAD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.09.01-0004, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

TAMIRES FRUTUOSO BEZERRA

COORDENADOR DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS/SEAD

PORTARIA Nº 0319/2024

CGM

PORTARIA Nº 95/CGM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do contrato nº 2022.06.21-0001 e seus aditivos, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio do Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13; Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) quando couber; Art. 156 da Lei nº 14.133/2021; Arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal n.º 112/17;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 1231/2024/GAB/SEMASP, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, para apuração de Responsabilidade quanto ao descumprimento de prazos no contrato de prestação de serviços nº 2022.06.21-0001 e seus aditivos, procedido da modalidade Pregão nº 2022.05.17.1.

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa GR MÁQUINAS EMPREENDEMENTOS EIRELI, descumpriu prazos no contrato citado, atrasando e dificultando o uso do maquinário para as atividades relacionadas à prestação do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelo descumprimento do contrato nº 2022.06.21-0001 e seus aditivos, por parte da empresa GR MÁQUINAS EMPREENDEMENTOS EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinadas a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 2º - Designar o senhor Tiago César da Silva Viana, ocupante do cargo efetivo de Assessor Especial, matrícula de nº 93.627; a senhora Gabriela Silva Evangelista de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 93.605, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo com o fim de apurar a responsabilidade da envolvida, conforme Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0002/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0034/CGM
EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA FILHO E
EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.258.154/0001-04,
representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: Av. Desembargador Moreira, 1300, sala 1002 T-SUL, cep 60.170-002, aldeota, Fortaleza, Ceará.

EMAIL: construtoramourafilho@gmail.com

claudirmouraneto@gmail.com

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, CNPJ nº 11.769.614/0001-59, representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: R 35, CJ JEREISSATI I, 170, JEREISSATI I, cep 61.900-610, Maracanaú, Ceará.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pelo comissão designada pela portaria nº 034/CGM, de 02 de julho de 2024, e publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 18, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e lei de anticorrupção do edital convocatório do Concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Multa de 10% sobre o valor total da licitação, b) Proibição de contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano e c) Declaração de inidoneidade, com fulcro nos 16, 16.1, 16.1.1, 16.1.6 e 16.2 do edital de convocação da Concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1, artigos 5º, do inciso IV, alienas 'a' e 'b' e 6º, I e II da lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c artigos 155, incisos IV, V, VII, IX e 156 da lei de nº 13.133/21 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor das empresas CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDEMENTOS LTDA e CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0007/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 39/CGM

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA, (NOME FANTASIA: C M CONSTRUTORA FILHO E EMPREENDIMENTO) CNPJ nº 48.258.154/0001/04, representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: CLAUDIR FERREIRA DE MOURA

ENDEREÇO 1: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, 1300 SALA 1002 T- SUL, ALDEOTA, CEP 60170-002, 1389, FORTALEZA - CE.

TELEFONE: (85) 9 9278-1042

construtoramourafilho@gmail.com

claudirmouraneto@gmail.com

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 00039/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 05/06, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, fundamentado no decreto nº 977.2024, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e lei de anticorrupção, no bojo da Dispensa eletrônica nº 2024.03.18.1, por parte da empresa CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, abrangendo a varrição do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 951, de 14 de Março de 2024- Situação de Emergência Administrativa.

Tendo em vista o ofício nº 2024.04.05.001 - CC/SEAD/PMJN, oriundo da licitação, a qual científica suposta conduta de licitante violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final e envio de documentos de habilitação.

Aliado ao fato de que a comissão de licitação notificou a participante para apresentação de justificativa, e que permaneceu inerte, causando prejuízo ao andamento do processo

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas 'a' a 'g' da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

“DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013. Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.^a tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que tiver a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do município, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e/* ou b) *defesa administrativa*, podem ser enviados via e-mail cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br a qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial ou presencial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Gabriela Silva Evangelista de Oliveira

Membro da Comissão

Agente Administrativo - Secretaria de Saúde

Matrícula n. 93.605

SEDEST

P O R T A R I A Nº 361/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro

de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 180/2024 do II Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 20 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). SAULO COSTA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX55 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.233.753-XX, ocupante do cargo VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 07 (uma) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 63,00 (sessenta e três reais), perfazendo um total de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), com a finalidade de acompanhamento da adolescente A.H.J.S, para procedimento de internação e tratamento no Hospital de Messejana e no Hospital SOPAI na cidade de Fortaleza - CE, com saída aos 10/12/2024, no período da noite e retorno aos 11/12/2024, no período da noite.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre rodoviário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de dezembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 362/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas

atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 174/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Ronildo Alves de Oliveira, portador do RG nº 96XXXXXXXX16 SSPD-CE, inscrito no CPF nº XXX.937.823-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,62 (cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos), com a finalidade de traslado de adolescente A.H.S.S, para realizar procedimentos de internação e tratamento no Hospital de Messejana e Hospital Infantil Filantrópico - SOPAI, para cumprimento de ORDEM JUDICIAL, com saída aos 21/12/2024, às 14:30h e retorno aos 23/12/2024 às 01:00h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Dezembro de 2024 .

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 363/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 174/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Larissa Magalhães Soares, portadora do RG nº 20XXXXXXXX47 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.814.453-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,62 (cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos), com a finalidade de traslado de adolescente A.H.S.S, para realizar procedimentos de internação e tratamento no Hospital de Messejana e Hospital Infantil Filantrópico - SOPAI, para cumprimento de ORDEM JUDICIAL, com saída aos 21/12/2024, às 14:30h e retorno aos 23/12/2024 às 01:00h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Dezembro de 2024 .

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 364/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 174/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Luciano dos Santos, portador do RG nº 96XXXXXXXX43 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.906.193-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado de adolescente A.H.S.S, para realizar procedimentos de internação e tratamento no Hospital de Messejana e Hospital Infantil Filantrópico - SOPAI, para

cumprimento de ORDEM JUDICIAL, com saída aos 21/12/2024, às 14:30h e retorno aos 23/12/2024 às 01:00h.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Dezembro de 2024 .

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 365/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 177/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Sanderlania Ferreira da Silva, portadora do RG nº 99XXXXXXXX48 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.189.483-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 15 (quinze) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três), no valor total de R\$ 2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 611,25 (seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 3.056,25 (três mil e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de traslado de adolescente A.H.S.S, para realizar procedimentos de internação e tratamento no Hospital de Messejana e Hospital Infantil Filantrópico - SOPAI, para cumprimento de ORDEM JUDICIAL, com saída aos 21/12/2024, às 14:30h e retorno aos 04/01/2025 no período da manhã.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Dezembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SEAGRI

PORTARIA N.º 0017/2024 - SEAGRI

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO E INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.01.20.1, DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO N. 2023.03.13-0004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, Sr. CÍCERO ROBERTO SAMPAIO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e, também, Constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo em face da empresa CARIRI AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, objetivando a apuração de responsabilidade por DESCUMPRIMENTO do CONTRATO N. 2023.03.13-0004, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.01.20.1.

Art. 2º DESIGNAR os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO destinada a apurar a responsabilidade pelo DESCUMPRIMENTO do CONTRATO N. 2023.03.13-0004, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.01.20.1:

1. ROBERTA ROCHA FERREIRA, servidora efetiva, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, portadora do RG de nº 20XXXXXXXXX7 - SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.547.403-XX, matrícula de nº 00092475;
2. MARIA LUCINEIDE LOPES BEZERRA, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG de nº 99XXXXXXXX-42 - SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.102.208-XX, matrícula de nº 00008243, e,

- MARCELO DE SOUSA PINHEIRO, servidor efetivo, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, portadora do RG de nº 20XXXXXXXXX33 - SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.120.563-XX, matrícula de nº 00092473.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 23 de dezembro de 2024.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

Portaria n. 1142/2024 - GAB

PORTARIA N.º 018/2024 - SEAGRI

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA FORMALIZADA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRAS - PAT 2024/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA A SER CELEBRADA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRAS - PAT 2024/2025.

- RAMADIER FILGUEIRA MACIEL (Matrícula 00090208) Presidente;
- MARCELO DE SOUSA PINHEIRO (Matrícula 00092473) Membro.
- MARIA LUCINEIDE LOPES BEZERRA (Matrícula 00008243) Membro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa de Aração de Terras 2024/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 23 de dezembro de 2024.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretario de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 1142/2024 - GAB



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

EDITAL Nº 006/2024 – CCP / SEAGRI

Homologação e publicação do Resultado Definitivo

O Município de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI, na forma estabelecida nos subitens 6.1 e 6.9 – ETAPA 7, do Edital de Chamamento Público n. 004/2024 – SEAGRI, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** e **RESULTADO DEFINITIVO** referente ao Programa de Aração de Terras (PAT) que visa a seleção de proposta para a celebração de parceria entre Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública Municipal.

1. Considerando que não houve interposição de recurso na forma estabelecida no subitem 6.7 – ETAPA 5, passou-se a execução do estabelecido no subitem 6.9 - ETAPA 7.

2. Homologação - Resultado Definitivo.

Classificação	OSC	Situação
1	Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Várzea da Ema e Adjacências	Classificada/Selecionada
2	Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo	Classificada
3	Associação dos moradores Rurais da Vila Maria Célia Callou	Classificada
4	Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Sabiá	Desclassificada*

* De acordo com o definido no item 6.5. subitem 6. a. do edital de Chamamento Público nº 004/2024.

3. Fica a Organização da Sociedade Civil **selecionada** convocada a apresentar a documentação constante no subitem 7.2 – ETAPA 1 do Edital de Chamamento Público n. 004/2024 – SEAGRI.

4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na ETAPA 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos no art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada (subitem 7.3, V do Edital de Chamamento Público n. 004/2024).

5. Em conformidade com §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação (subitem 7.3, VI do Edital de Chamamento Público n. 004/2024 – SEAGRI).

Juazeiro do Norte, 23 de dezembro de 2024

ROBERTA ROCHA FERREIRA

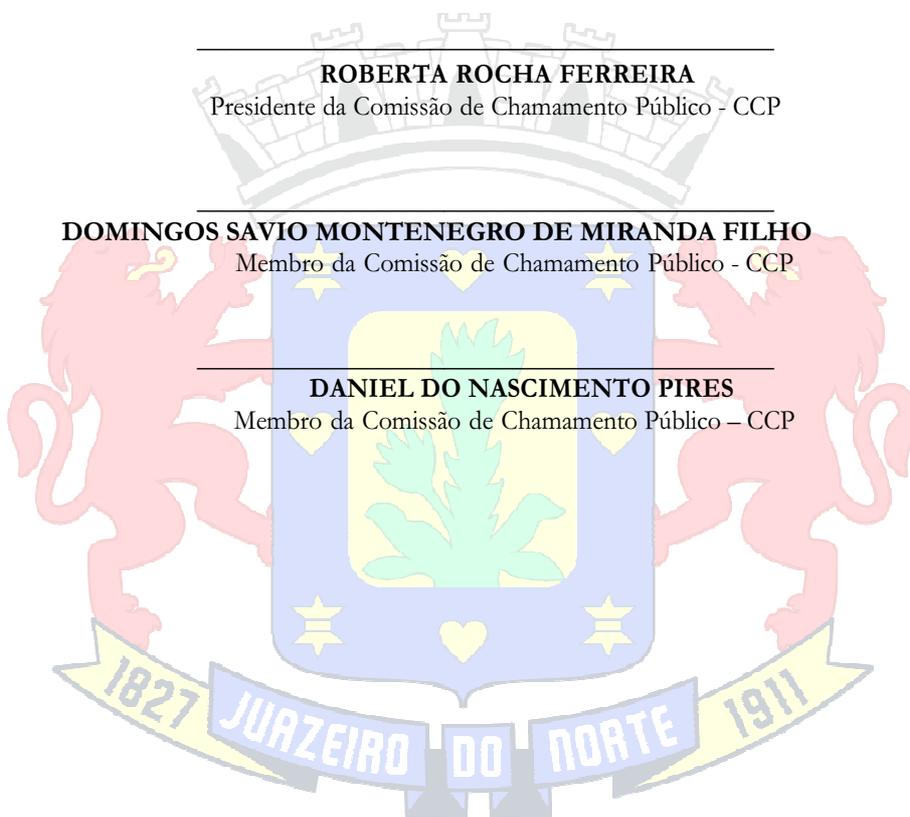
Presidente da Comissão de Chamamento Público - CCP

DOMINGOS SAVIO MONTENEGRO DE MIRANDA FILHO

Membro da Comissão de Chamamento Público - CCP

DANIEL DO NASCIMENTO PIRES

Membro da Comissão de Chamamento Público – CCP



DEMUTRAN

Portaria nº 13/2024/DEMUTRAN, de 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o regresso de permissão do serviço de mototáxi ao Município de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei 3597/2009 e adota outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, nomeado pela Portaria nº 271/2023, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 3597/2009;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a situação de inadimplência dos permissionários do serviço de mototáxi no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, notadamente os que não demonstram interesse em continuar a explorar o referido serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, para fins de regresso das permissões do serviço de mototáxi ao Município de Juazeiro do Norte, em face dos permissionários abaixo indicados:

Nome Completo	Posto	Matrícula
IZAEL CARLOS GOMES PEREIRA	139	1370
VALMIR DOS SANTOS MACEDO	139	1055
ERIVAN OLIVEIRA VITORINO	139	0758
CICERO ROGERIO FERNANDES DE OLIVEIRA	163	0818
CLAUDIO DE LIMA SOARES	163	0294

Art. 2º - Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de recurso.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Departamento Municipal de Trânsito, em Juazeiro do Norte, aos 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ ADAILTON DA SILVA

Diretor Geral - DEMUTRAN/PMJN

Portaria nº 271/2023.

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 52/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 52/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 52, realizada em 19 de dezembro de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao

Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	Resultado			
			26	232862024	Improcedente
			27	232872024	Improcedente
			28	232882024	Improcedente
			29	232892024	Improcedente
			30	232902024	Improcedente
1	203382023	Improcedente	31	232912024	Improcedente
2	231952024	Improcedente	32	232922024	Improcedente
3	232072024	Improcedente	33	232932024	Improcedente
4	232082024	Improcedente	34	232942024	Improcedente
5	232092024	Improcedente	35	233572024	Improcedente
6	232362024	Improcedente	36	233592024	Improcedente
7	232372024	Improcedente	37	233832024	Improcedente
8	232382024	Improcedente	38	233842024	Improcedente
9	232402024	Improcedente	39	233852024	Improcedente
10	232422024	Improcedente	40	233862024	Improcedente
11	232432024	Improcedente	41	233872024	Improcedente
12	232442024	Improcedente	42	233882024	Improcedente
13	232452024	Improcedente	43	233932024	Improcedente
14	232462024	Improcedente	44	233952024	Improcedente
15	232472024	Improcedente	45	233962024	Improcedente
16	232482024	Improcedente	46	233992024	Improcedente
17	232592024	Improcedente	47	234002024	Improcedente
18	232602024	Improcedente	48	234012024	Improcedente
19	232612024	Improcedente	49	234022024	Improcedente
20	232682024	Improcedente	50	234032024	Improcedente
21	232702024	Improcedente	51	234042024	Improcedente
22	232762024	Improcedente			
23	232772024	Improcedente			
24	232842024	Improcedente			
25	232852024	Improcedente			

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 53/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 53/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 53, realizada em 23 de dezembro de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº PROCESSO

Resultado

1	203382023	Improcedente
2	229262024	Improcedente
3	229342024	Improcedente
4	229332024	Improcedente
5	229312024	Improcedente
6	229482024	Improcedente
7	229802024	Improcedente
8	229712024	Improcedente
9	229732024	Improcedente
10	229752024	Improcedente
11	229572024	Improcedente
12	229632024	Improcedente
13	229622024	Improcedente
14	229612024	Improcedente
15	229592024	Improcedente
16	229912024	Improcedente
17	229962024	Improcedente
18	229902024	Improcedente
19	230092024	Improcedente
20	230012024	Improcedente
21	230022024	Improcedente
22	230502024	Improcedente
23	230472024	Improcedente
24	230522024	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021



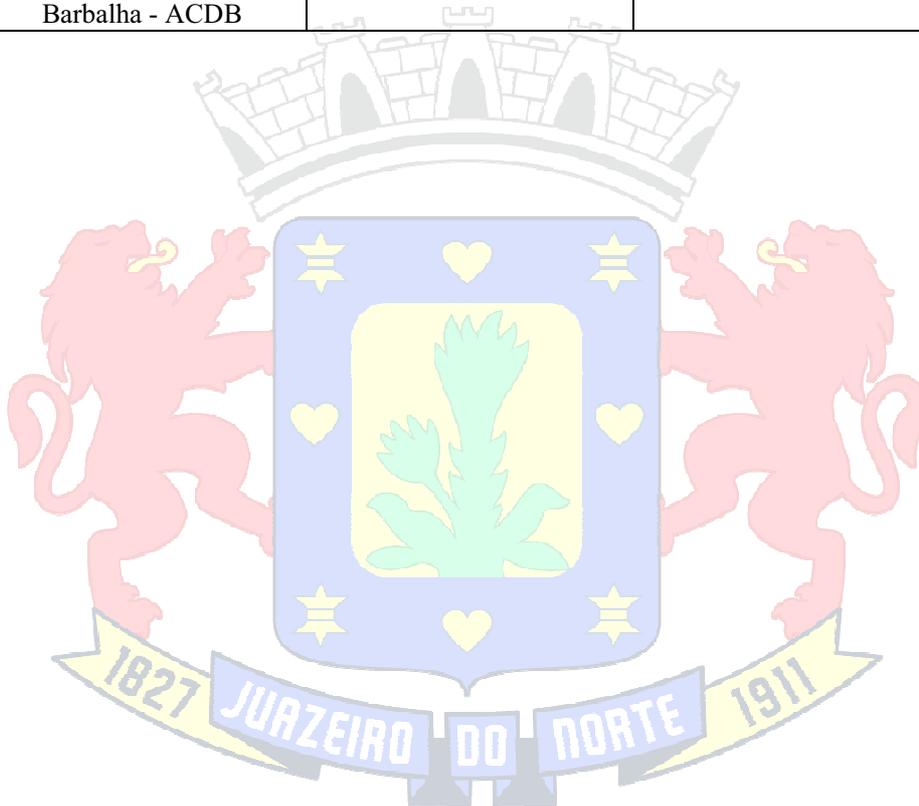
PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**EDITAL Nº 018/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's PARA
RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO 2025/2026**

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	SITUAÇÃO
Associação Civil para o Desenvolvimento de Barbalha - ACDB	Fomento à cultura de Juazeiro do Norte, 2025	Classificado





Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT



Novo Cronograma – Edital Zizi Telecio de Fomento às Artes

A Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte informa que, devido à quantidade significativa de inscrições recebidas para o Edital Zizi Telecio de Fomento às Artes, foi necessário realizar ajustes no cronograma previamente divulgado. As novas datas visam garantir uma análise detalhada e criteriosa de todas as propostas, assegurando a transparência e a eficiência do processo de seleção.

ONDE SE LIA:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	10 A 20 DE DEZEMBRO
AValiação DOCUMENTAL E RESULTADO DA AValiação DOCUMENTAL	23 DE DEZEMBRO
PERÍODO DE RECURSO	24 E 25 DE DEZEMBRO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DOCUMENTAL	26 DE DEZEMBRO
AValiação TÉCNICA DA PROPOSTA APRESENTADA E RESULTADO DA AValiação TÉCNICA	30 DE DEZEMBRO
PERÍODO DE RECURSO	31 DE DEZEMBRO A 02 DE JANEIRO DE 2025
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AValiação TÉCNICA	03 DE JANEIRO DE 2025

1

LÊ-SE:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	10 A 23 DE DEZEMBRO
AValiação DOCUMENTAL E RESULTADO DA AValiação DOCUMENTAL	24 DE DEZEMBRO a 07 DE JANEIRO
PERÍODO DE RECURSO	07 A 10 DE JANEIRO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DOCUMENTAL	14 DE JANEIRO
AValiação TÉCNICA DA PROPOSTA APRESENTADA E RESULTADO DA AValiação TÉCNICA	14 DE JANEIRO
PERÍODO DE RECURSO	14 A 16 DE JANEIRO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AValiação TÉCNICA	20 DE JANEIRO DE 2025

Reforçamos o compromisso da Secretaria de Cultura com a valorização e fomento das artes em Juazeiro do Norte. Agradecemos a compreensão e o envolvimento de todos os participantes. Qualquer dúvida ou esclarecimento, entre em contato com a equipe de organização do edital.

(88) 3199-0456 SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA
CRUZ

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024005275

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: F NERI PARTICIPACOES LTDA

CNPJ/CPF: 33.089.167/0001-20

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 56923

REPRESENTANTE: PATRICIA NERI COELHO

CNPJ/CPF: XXX.267.003-XX

RELATOR: SEVERINO DA SILVA NUNES JÚNIOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE ITBI SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL INCORPORADO A PESSOA JURÍDICA. LIMITAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL QUE NÃO SOFRERÁ TRIBUTAÇÃO DO ITBI AO CAPITAL INTEGRALIZADO PELO SÓCIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DA CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024005275, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa F Neri Participacoes Ltda, CNPJ sob o número 33.089.167/0001-20, ora recorrida, representada neste ato por Patricia Neri Coelho, impetrou pedido de reconhecimento de imunidade de ITBI referente ao imóvel de inscrição municipal nº 56923 (Rua da Conceição, nº 668, Apto nº 1004, Bairro Centro, Condomínio Edifício Patrícia, Juazeiro do Norte-CE), integralizado ao capital social da empresa pela sócia Darcila Neri de Vasconcelos Coelho, CPF: XXX.675.313-XX, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), possuindo matrícula nº 10.732 no cartório 5º ofício - Padre Cícero, conforme a cláusula 1º do contrato social.

A Junta de Impugnação Fiscal ao analisar o Processo decidiu pela imunidade de ITBI sobre a parte do valor do imóvel correspondente a integralização do capital, devendo ser tributado o valor que ultrapassou a integralização do Capital Social.

A Lei nº 9.249/95 prevê em seu Art. 23 que as pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado, para efeito de base de cálculo de Imposto de Renda. Porém, essa normativa do IR não se aplica para determinação da base de cálculo do ITBI, tendo em vista que este último é um imposto de competência municipal, de outro modo estaria ofendendo diretamente o pacto federativo que determinou e delimitou as competências tributárias de cada ente, descumprindo totalmente o que dispõe os artigos 404 e 410 da Lei Complementar nº 93/2013.

O entendimento do STJ, Tema 1.113 dispõe que: a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

No caso em tela, foi afastada a base de cálculo apresentada pelo Contribuinte, por não ser condizente com o valor de mercado, estando muito abaixo do real valor, sendo levantado este valor através de processo administrativo próprio efetivado pelo setor de Cadastro Imobiliário Municipal.

Em relação ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 156 da Constituição Federal de 1988 que prevê que não incide o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transmissão de imóveis para a

realização de capital social de uma pessoa jurídica, a imunidade é válida apenas até o limite do capital social a ser integralizado.

Caso o valor dos imóveis seja superior ao capital subscrito, o ITBI incidirá sobre a diferença, conforme tema 796 do STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso de Ofício para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, pelo deferimento parcial do pleito, com a imunidade da base de cálculo do ITBI para o imóvel de inscrição municipal nº 56923, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 222.682,95 (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e cinco centavos), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Vencido o relator Severino da Silva Nunes Júnior que votou pelo deferimento total do pleito reformando a decisão da primeira instância.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Conselheira - Voto Vencedor

Portaria nº 0419/2024

SEVERINO DA SILVA NUNES JÚNIOR

Relator

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024005280

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: CNCM PARTICIPACOES LTDA

CNPJ/CPF: 33.089.174/0001-21

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 56856

REPRESENTANTE: PATRICIA NERI COELHO

CNPJ/CPF: XXX.267.003-XX

RELATOR: SEVERINO DA SILVA NUNES JÚNIOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE ITBI SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL INCORPORADO A PESSOA JURÍDICA. LIMITAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL QUE NÃO SOFRERÁ TRIBUTAÇÃO DO ITBI AO CAPITAL INTEGRALIZADO PELO SÓCIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DA CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024005280, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa CNCM Participacoes Ltda, CNPJ sob o número 33.089.174/0001-21, ora recorrida, representada neste ato por Patricia Neri Coelho, impetrou pedido de reconhecimento de imunidade de ITBI referente ao imóvel de inscrição municipal nº 56856 (Rua da conceição, nº 668, Apto nº 903, Bairro Centro,

Condomínio Edifício Patrícia, Juazeiro do Norte-CE), integralizado ao capital social da empresa pela sócia Darcila Neri de Vasconcelos Coelho, CPF: XXX.675.313-XX, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), possuindo matrícula nº 10.727 no cartório 5º Ofício - Padre Cícero, conforme a cláusula 1º do contrato social.

A Junta de Impugnação Fiscal ao analisar o Processo decidiu pela imunidade de ITBI sobre a parte do valor do imóvel correspondente a integralização do capital, devendo ser tributado o valor que ultrapassou a integralização do Capital Social.

A Lei nº 9.249/95 prevê em seu Art. 23 que as pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado, para efeito de base de cálculo de Imposto de Renda. Porém, essa normativa do IR não se aplica para determinação da base de cálculo do ITBI, tendo em vista que este último é um imposto de competência municipal, de outro modo estaria ofendendo diretamente o pacto federativo que determinou e delimitou as competências tributárias de cada ente, descumprindo totalmente o que dispõe os artigos 404 e 410 da Lei Complementar nº 93/2013.

O entendimento do STJ, Tema 1.113 dispõe que: a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

No caso em tela, foi afastada a base de cálculo apresentada pelo Contribuinte, por não ser condizente com o valor de mercado, estando muito abaixo do real valor, sendo levantado este valor através de processo administrativo próprio efetivado pelo setor de Cadastro Imobiliário Municipal.

Em relação ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 156 da Constituição Federal de 1988 que prevê que não incide o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transmissão de imóveis para a realização de capital social de uma pessoa jurídica, a imunidade é válida apenas até o limite do capital social a ser integralizado. : Caso o valor dos imóveis seja superior ao capital subscrito, o ITBI incidirá sobre a diferença, conforme tema 796 do STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso de Ofício para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro

grau em todos os seus termos, pelo deferimento parcial do pleito, com a imunidade da base de cálculo do ITBI para o imóvel de inscrição municipal nº 56856, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 222.682,95 (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e cinco centavos), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Vencido o relator Severino da Silva Nunes Júnior que votou pelo deferimento total do pleito reformando a decisão da primeira instância.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Conselheira - Voto Vencedor

Portaria nº 0419/2024

SEVERINO DA SILVA NUNES JÚNIOR

Relator

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024005283

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: LCNT PARTICIPAÇÕES

CNPJ/CPF: 33.089.171/0001-98

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 56847

REPRESENTANTE: PATRICIA NERI COELHO

CNPJ/CPF: XXX.267.003-XX

RELATOR: SEVERINO DA SILVA NUNES JÚNIOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE ITBI SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL INCORPORADO A PESSOA JURÍDICA. LIMITAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL QUE NÃO SOFRERÁ TRIBUTAÇÃO DO ITBI AO CAPITAL INTEGRALIZADO PELO SÓCIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DA CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024005283, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa LCNT Participações, CNPJ sob o número 33.089.171/0001-98, ora recorrida, representada neste ato por Patricia Neri Coelho, impetrou pedido de reconhecimento de imunidade de ITBI referente ao imóvel de inscrição municipal nº 56847 (Rua da conceição, nº 668, Apto nº 901, Bairro Centro, Condomínio Edifício Patrícia, Juazeiro do Norte-CE), integralizado ao capital social da empresa pela sócia Darcila Neri de Vasconcelos Coelho, CPF: XXX.675.313-XX, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), possuindo

matrícula nº 10.725 no cartório 5º Ofício - Padre Cícero, conforme a cláusula 1º do contrato social.

A Junta de Impugnação Fiscal ao analisar o Processo decidiu pela imunidade de ITBI sobre a parte do valor do imóvel correspondente a integralização do capital, devendo ser tributado o valor que ultrapassou a integralização do Capital Social.

A Lei nº 9.249/95 prevê em seu Art. 23 que as pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado, para efeito de base de cálculo de Imposto de Renda. Porém, essa normativa do IR não se aplica para determinação da base de cálculo do ITBI, tendo em vista que este último é um imposto de competência municipal, de outro modo estaria ofendendo diretamente o pacto federativo que determinou e delimitou as competências tributárias de cada ente, descumprindo totalmente o que dispõe os artigos 404 e 410 da Lei Complementar nº 93/2013.

O entendimento do STJ, Tema 1.113 dispõe que: a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

No caso em tela, foi afastada a base de cálculo apresentada pelo Contribuinte, por não ser condizente com o valor de mercado, estando muito abaixo do real valor, sendo levantado este valor através de processo administrativo próprio efetivado pelo setor de Cadastro Imobiliário Municipal.

Em relação ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 156 da Constituição Federal de 1988 que prevê que não incide o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transmissão de imóveis para a realização de capital social de uma pessoa jurídica, a imunidade é válida apenas até o limite do capital social a ser integralizado. Caso o valor dos imóveis seja superior ao capital subscrito, o ITBI incidirá sobre a diferença, conforme tema 796 do STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso de Ofício para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, pelo deferimento parcial do pleito, com a imunidade da base de cálculo do ITBI para o imóvel de inscrição municipal nº 56847, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), incidindo o ITBI na

diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 222.682,95 (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e cinco centavos), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Vencido o relator Severino da Silva Nunes Júnior que votou pelo deferimento total do pleito reformando a decisão da primeira instância.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Conselheira - Voto Vencedor

Portaria nº 0419/2024

SEVERINO DA SILVA NUNES JÚNIOR

Relator

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024005292

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: P NERI PARTICIPAÇÕES

CNPJ/CPF: 33.089.162/0001-05

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 56924

REPRESENTANTE: PATRICIA NERI COELHO

CNPJ/CPF: XXX.267.003-XX

RELATOR: SEVERINO DA SILVA NUNES JÚNIOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE ITBI SOBRE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL INCORPORADO A PESSOA JURÍDICA. LIMITAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL QUE NÃO SOFRERÁ TRIBUTAÇÃO DO ITBI AO CAPITAL INTEGRALIZADO PELO SÓCIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DA CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024005292, deferido parcialmente em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A Empresa P Neri Participações, CNPJ sob o número 33.089.162/0001-05, ora recorrida, representada neste ato por Patricia Neri Coelho, impetrou pedido de reconhecimento de imunidade de ITBI referente ao imóvel de inscrição municipal nº 56924 (Rua da conceição, nº 668, Apto nº 1003, Bairro Centro, Condomínio Edifício Patrícia, Juazeiro do Norte-CE), integralizado ao capital social da empresa pela sócia Darcila Neri de Vasconcelos Coelho, CPF: XXX.675.313-XX, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), possuindo matrícula nº 10.731 no cartório 5º Ofício - Padre Cicero, conforme a cláusula 1º do contrato social.

A Junta de Impugnação Fiscal ao analisar o Processo decidiu pela imunidade de ITBI sobre a parte do valor do imóvel correspondente a integralização do capital, devendo ser tributado o valor que ultrapassou a integralização do Capital Social.

A Lei nº 9.249/95 prevê em seu Art. 23 que as pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de

capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado, para efeito de base de cálculo de Imposto de Renda. Porém, essa normativa do IR não se aplica para determinação da base de cálculo do ITBI, tendo em vista que este último é um imposto de competência municipal, de outro modo estaria ofendendo diretamente o pacto federativo que determinou e delimitou as competências tributárias de cada ente, descumprindo totalmente o que dispõe os artigos 404 e 410 da Lei Complementar nº 93/2013.

O entendimento do STJ, Tema 1.113 dispõe que: a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

No caso em tela, foi afastada a base de cálculo apresentada pelo Contribuinte, por não ser condizente com o valor de mercado, estando muito abaixo do real valor, sendo levantado este valor através de processo administrativo próprio efetivado pelo setor de Cadastro Imobiliário Municipal.

Em relação ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 156 da Constituição Federal de 1988 que prevê que não incide o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transmissão de imóveis para a realização de capital social de uma pessoa jurídica, a imunidade é válida apenas até o limite do capital social a ser integralizado. Caso o valor dos imóveis seja superior ao capital subscrito, o ITBI incidirá sobre a diferença, conforme tema 796 do STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso de Ofício para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, pelo deferimento parcial do pleito, com a imunidade da base de cálculo do ITBI para o imóvel de inscrição municipal nº 56924, no valor de R\$ 27.317,05 (Vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 222.682,95 (Duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e dois e noventa e cinco centavos), nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Vencido o relator Severino da Silva Nunes Júnior que votou pelo deferimento total do pleito reformando a decisão da primeira instância.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Conselheira - Voto Vencedor

Portaria nº 0419/2024

SEVERINO DA SILVA NUNES JÚNIOR

Relator

Portaria nº 0419/2024

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO N° 2024013814
 REQUERENTE: ALANNE ARAUJO LINS
 CPF/CNPJ: XXX.627.393-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1026168 (imóvel)
 RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI.it: RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de ITBI por desistência da transação imobiliária.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que a promitente compradora, Senhora ALANNE ARAUJO LINS, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 1026168, situado na Rua TIPO A, S/N, Bairro Aeroporto, Quadra 19, Lote 20, Loteamento Conviver Life III, Guia de informações do ITBI N° 2024003977, conforme atestado pelos cartórios. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Sendo assim, houve pagamento indevido realizado no dia 09/07/2024 no valor de R\$ 2.654,57 (Dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), crédito tributário nº 4601541, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria. Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com restituição no valor de R\$ 2.654,57 (Dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), crédito tributário nº 4601541, e determino a invalidez do laudo de ITBI N° 2024003977 para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024007603

REQUERENTE: PROATIVO INTELIGENCIA
CONTABIL E SOLUCOEMPRESARIAIS LTDA
representando PAGURU SOLUCOES DIGITAIS LTDA

CPF/CNPJ 33.389.444/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1173735

RELATOR(A): SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. NFe DEVIDAMENTE CANCELADA. COMPENSAÇÃO DO VALOR PAGO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição/compensação.

O requerente solicita compensação de crédito em razão do cancelamento da NF de nº 383, através do parecer fiscal nº 2024000435.

Contribuinte anexou comprovante de pagamento da nota de nº 383, que foi confirmado por esta relatora, pagamento incluso na competência de abril de 2024, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme extrato anexo.

A compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto encontra guarida nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

“Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.”

Em pesquisa ao sistema de dados do município, ao cadastro do município, encontra-se um débito no valor de R\$ 2.653,98 com data de vencimento para dia 21/11/2024.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a compensação do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) junto ao débito existente no momento da compensação.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº	2023008295
REQUERENTE:	MARIA APARECIDA GONCALVES BEZERRA
CPE/CNPJ:	XXX.034.543-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61309 (IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU 2023. VIUVA IMÓVEL EM NOME DE TERCEIRO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, em consulta ao sistema de cadastro de imóvel do município, verifica que o imóvel objeto desse processo – inscrição municipal nº 61309, situado na Rua Olgivi Magalhaes Melo, Nº 952, Bairro Tiradentes, consta cadastrado em nome de terceiro - ELIANE SILVA DANTAS.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024009953

REQUERENTE: JOSE CICERO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: XXX.080.384-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 44685

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE
IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA
JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE
CAPITAL. O VALOR AVALIADO DOS
IMÓVEIS SUPERA O VALOR
INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL.
DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-

PROCESSO Nº 2024011233
 REQUERENTE: SISTEMA CAFE DE COMUNICACAO LTDA
 CPF/CNPJ: 43.032.634/0001-39
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6216
 REPRESENTANTE LEITTE CONTABILIDADE LTDA
 CPF/CNPJ: 02.833.326/0001-25
 RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DOS IMÓVEIS POSSUI IDENTIDADE COM O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ITBI.

Do direito à imunidade

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a conseqüente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação

entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;"

Da incondicionalidade e limitação da imunidade:

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto:

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a integralização do imóvel de inscrição municipal nº 6216 (sito a Rua São Pedro, nº 162, Bairro Centro, Juazeiro do Norte, matrícula nº 562, livro 2, do Cartório Machado - 2º ofício) em realização de capital pelo sócio Francisco Jânio Marinho de Souza, CPF nº XXX.689.703-XX. Este

imóvel está integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 36.960,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais), conforme a cláusula segunda da quarta alteração ao contrato social.

Conforme contrato social juntado e laudo de avaliação de ITBI realizado pelo setor de Cadastro Imobiliário do Município de Juazeiro do Norte, verifico a compatibilidade do valor avaliado pelo fisco municipal e o valor integralizado no capital social.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a imunidade do ITBI para integralização do imóvel de inscrição municipal nº 6216 (Rua São Pedro, nº 162, Bairro Centro), valor de R\$ 36.960,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024011456

REQUERENTE: MARCIO CANDIDO BEZERRA - ME

CPF/CNPJ: 08.108.270/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1088180

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. MEI. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA LEI Nº 3.887/2011. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Pesquisa realizada junto ao sistema do município identificou TLL/TFE em aberto das competências de 2020 a 2024. Também identificou que o contribuinte é MEI. Sendo assim, as taxas relativas à fiscalização lançadas no período devem ter seus valores reduzidos em 100%, conforme prevê o art. 34 da lei municipal nº 3.887/2011, a seguir:

Art. 34 - O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I - Redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

100% para o microempreendedor individual; 80% para a microempresa;

50% para a empresa de pequeno porte;

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a redução de 100% das TFE/TLL das competências de 2020 a 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024013556
REQUERENTE: AURI BRANCO INDUSTRIA
DE ART. DE ALUMINIO LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 09.286.888/0002-26
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1108887
REPRESENTANTE TECNUS CONTABILIDADE LTDA
CPF/CNPJ: 08.571.021/0001-79
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. 2024. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ BAIXADO EM 2023. PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO MOBILIÁRIO. DEFERIMENTO EXTINÇÃO DA TLL/TFE. 2024.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2024 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, competência 2024, o requerente alega baixa do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta certidão de baixa do CNPJ junto à RFB, tendo ocorrido à baixa em 23/05/2023 por Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa, não havendo fato gerador para continuidade da devida cobrança.

Ainda, a suplicante solicita a Baixa do Cadastro Mobiliário, entretanto, em consulta ao sistema de arrecadação do município, verifica que há débitos e acordo de parcelamento nº 2024007386 e 2024007387, sendo este um impedido a concessão do pedido de baixa, conforme §2º do art. 356 vejamos:

Art. 356. Far-se-á a baixa da inscrição.

...

§2º Salvo os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedida a baixa da inscrição cadastral do contribuinte em débito.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com extinção da TFE de 2024, inscrição municipal nº 1108887, e INDEFERIDO

da Baixa de inscrição Municipal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO N° 2024013853
REQUERENTE: MARIA DA SOLEDADE LOBO MESQUITA
CPF/CNPJ: XXX.907.203-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 52122(imóvel)
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de ITBI por desistência da transação imobiliária.

portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão à isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) para construção residencial multifamiliar de 248 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do Governo Federal - Faixa I, nomeadamente o Residencial Beata Maria de Araújo I, Condomínio J, I e H, quadras J-1, I-1, H-1 todos do Loteamento Solar dos Cajueiros.

Para efeito de isenção deve-se verificar as hipóteses legais presentes no ordenamento jurídico. A partir da análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida. Precisamente no inciso II do art. 7º da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, versa sobre a isenção do pagamento do ISS, vejamos:

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

O Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa I conta com recursos do Governo Federal para produção de unidades habitacionais subsidiadas para a aquisição da moradia por famílias enquadradas na faixa I do programa, de imóveis subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Acrescenta que a suplicante possui autorização de contratação (protocolo nº 20230801184454) com o Poder Executivo Federal para construção de 248 unidades habitacionais - Portaria MCID nº 711, de 18 de Julho de 2024, enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção do ISS da construção do empreendimento residencial Beata Maria de Araujo I, com a emissão de declaração de isenção pelo setor de auditoria fiscal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024014094

REQUERENTE: CONSTRUTORA E
INCORPORADORA MATOS MENDONÇA LTDA

CPF/CNPJ: 18.236.642/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1163083

REPRESENTANTE ALEX DE OLIVEIRA MENDONÇA

CPF/CNPJ: XXX.768.253-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PEDIDO DE ISENÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL BEATA MARIA DE ARAÚJO II. PORTARIA MCID nº 677, DE 1 DE JULHO DE 2024. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA -- FAIXA I. LEI MUNICIPAL 5.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Juazeiro do Norte-CE, 23 de dezembro de 2024.

Pedro Henrique da Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0002/2024. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, no uso de suas competências determinadas, torna público a Suspensão do Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Social (OS), regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, com base na Legislação Municipal Nº 4565 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal Nº 4311 de 28 de março de 2014. Com Base no Despacho Singular Nº 11533/2024, lavrado no Processo Nº 30759/2024-0, acerca da concessão de MEDIDA CAUTELAR, determinando que SUSPENDA o Chamamento Público de Nº 0002/2024, na fase em que se encontrar, com fundamento no art.21-A da LOTCE e art.41, III e 42 do RITCE, até a decisão de mérito sobre o caso. Fica, portanto, suspenso o Chamamento Público Nº 002/2024, até a retificação do instrumento convocatório e sua devida publicação, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Social (OS), regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, com base na Legislação Municipal Nº 4565 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Municipal Nº 4311 de 28 de março de 2014. Juazeiro do Norte/CE - 23 de dezembro de 2024. Genilda Ribeiro Oliveira - Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.08.07.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção e aquisição de fardamentos profissionais, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): AMERIFORME INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA inscrito no CNPJ nº 49.225.981/0001-64 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento SEMASP, no valor global de R\$ 50.600,00

(cinquenta mil seiscientos reais), BELLUM EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 44.101.859/0001-62 classificado(a) no(s) Lote 04 - Acessórios, no valor global de R\$ 49.836,00 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais), ESSENCIAL DISTRIBUIDORA E FABRICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 42.268.949/0001-17 classificado(a) no(s) Lote 02 - Fardamento DEMUTRAN/GCM, no valor global de R\$ 300.065,09 (trezentos mil sessenta e cinco reais e nove centavos), Lote 03 - Capacete, no valor global de R\$ 6.133,05 (seis mil cento e trinta e três reais e cinco centavos) e ROSSINI COMERCIO DE UNIFORMES LTDA inscrito no CNPJ nº 13.379.752/0001-57 classificado(a) no(s) Lote 05 - Acessórios, no valor global de R\$ 124.982,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Júlio César dos Santos Alves - Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana, José Adailton da Silva - Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito, Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Data da Homologação: 23 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.20.1

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, faz publicar o extrato resumido do Termo de Ratificação/Homologação da Dispensa de Licitação Nº 2024.12.20.1 conforme segue: Objeto: Contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAC Ceará. Visando atender às necessidades do mercado local e da população assistida pelos serviços socioassistenciais com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente, mediante Dispensa de Licitação. Favorecido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/CE. Valor Total: R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil), Fundamento Legal: Art. 75 inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores. Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, em 23 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

